



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



Processo Administrativo nº MTPAR-PRO-2024/00631

Assunto: Edital de Licitação Eletrônica nº 022/2024/MTPAR

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras na área de engenharia/arquitetura para construção do cercamento em gradil das áreas verdes e de serviços do Parque Novo Mato Grosso, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Foi apresentado recurso administrativo posterior ao fracasso do respectivo certame, pela empresa **ENGETELA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 12.721.248/0001-20, com sede na Avenida Ipiranga, 1204, Centro, CEP: 37.190-000, na cidade de Três Pontas/MG, neste ato representado pelo sócio administrador, Sr. MILLER SCATOLINO MESQUITA inscrito com o CPF nº 067.419.876-06.

Cumpra salientar, inicialmente, que a Constituição Federal, prevê a garantia ao direito de petição e a garantia ao contraditório e à ampla defesa, conforme segue:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Cumpra salientar também que o Regulamento Interno da MT. Participações e Projetos S.A, em seu art. 83, dispõe;

Art. 83. Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá fase recursal única.

§1º Poderão ser apresentados recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da divulgação do ato de julgamento da habilitação, devendo contemplar, conforme o caso, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do julgamento das propostas e da verificação da efetividade dos lances ou propostas.

Já o edital ora questionado, em seu item 12., prevê que:

12.1. Declarado o vencedor, o Licitantes-E abrirá a opção de acolhimento de recurso a qualquer dos licitantes que tenha encaminhado proposta inicial para que possa manifestar sua intenção de recurso motivadamente contra quaisquer atos ocorridos na sessão pública do certame

12.1.1. A falta de motivação, no prazo de até 24 horas corridas, importa na perda do direito.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Licitação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente

Dos referidos dispositivos, verifica-se que a pessoa é parte legítima para peticionar e apresentar recurso, posto que apresentou proposta, estando na quinta posição de classificação.

1. DA APLICABILIDADE DA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016 E DO RILC/MTPAR

A Lei 13.303/2016 - Lei das Estatais, dispõe sobre o estatuto jurídico das empresas públicas, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Esta norma tratou de regulamentar o preceito do art. 173, §1º, da CF/1988, em especial, a determinação de que a lei estabeleça o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividades econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, nos seguintes termos:

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

[...]

II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias.

Em cumprimento à determinação constitucional, foi editada, em 30/06/2016, a Lei Federal nº 13.303, com a finalidade de estabelecer um novo regime jurídico para as estatais.

As regras legais estão estruturadas, essencialmente, em duas grandes partes: na primeira, um conjunto de normas sobre governança corporativa, transparência na gestão e mecanismo de controle de atividade empresarial; na segunda, são definidas as normas sobre licitação e contratação a serem observadas pelas empresas estatais.

Até então, as regras de licitação e contratação das estatais seguiam sendo regidas, precipuamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, com as mesmas regras de teor público aplicáveis aos órgãos da Administração Pública direta e às entidades de direito público da Administração Pública indireta.

Dando concretude às premissas constitucionais, o legislador ordinário delineou critérios de contratação mais eficientes e menos burocráticos em relação àqueles da Lei Geral de Licitações e Contratos, a Lei 8.666/1993 ou 14.133/2021, em consideração às singularidades privadas das empresas públicas.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT, por meio do Procurador-Geral de Contas, ao analisar o Processo nº 32.926 em 2018, assim se posicionou quanto à essa flexibilização:

17. Em outras palavras, as empresas estatais devem seguir as regras de licitação previstas na Lei nº 13.303/2016, exceto naqueles atos relacionados a sua atividade produtiva ou comercial que estejam previstas em seus objetos sociais.

Nessa senda, o art. 91 da Lei das Estatais, por sua vez, com relação às estatais pré-existentes à sua publicação, contemplou uma *vacatio legis* específica, projetando o início da eficácia de suas normas para 02 (dois) depois, a partir de 01/07/2018:

Art. 91. A empresa pública e a sociedade de economia mista constituídas anteriormente à vigência desta Lei deverão, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, promover as adaptações necessárias à adequação ao disposto nesta Lei.

A Lei 13.303/2016 fixa ainda em seu art. 40 que cada estatal deverá publicar e manter atualizado o Regulamento Interno de Licitações e Contratações e Contratos - RILC que tratará dentre outros temas dos procedimentos de licitação e contratação direta.

Em cumprimento ao disposto legal, a MTPAR editou seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, instituído pela Resolução nº 004/CONSELHOADM/2020 e alterado pela Resolução nº 004/2023/CAD, tais documentos encontram-se disponíveis para acesso ao público no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mtpar.mt.gov.br/regulamento-sub>.

2. DA NARRATIVA DOS OS FATOS DA SESSÃO PÚBLICA:

O Edital de Licitação nº 022/2024/MTPAR fora devidamente publicado, ocorrendo a Sessão Pública no dia 27/05/2024, restando classificada em 1º (primeira) colocação a empresa **GMIESKI & SANTOS LTDA ME**, conforme segue print da plataforma Licitações-e:

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



Lista de fornecedores

Participante	Segmento	Situação	Lance	Lance (convertido)	Data/Hora lance
1 GMIESKI & SANTOS LTDA ME	OE*	Arrematante	30,20%	R\$ 5.470.374,70	27/05/2024 10:35:14:267
2 ENGETELA COMERCIO E SERVICOS LTDA	OE*	Classificado	26,00%	R\$ 5.799.537,65	27/05/2024 10:42:13:738
3 VIGA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	OE*	Classificado	25,00%	R\$ 5.877.909,78	27/05/2024 10:41:40:247
4 AGAPE CONSTRUTORA LTDA	OE*	Classificado	24,80%	R\$ 5.893.584,21	27/05/2024 10:39:46:963
5 ACOBETT INDUSTRIA METALICA E COMERCIO LTDA ME	OE*	Classificado	19,55%	R\$ 6.305.037,89	27/05/2024 10:32:35:369
6 EVOLUCAO ENGENHARIA CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO LTD	OE*	Classificado	9,21%	R\$ 7.115.405,72	27/05/2024 10:42:48:074
7 CONSTRUTORA IMPERIO LTDA	ME*	Classificado	9,20%	R\$ 7.116.189,44	27/05/2024 10:42:28:485
8 SAMEDAL ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA	EPP*	Classificado	5,51%	R\$ 7.405.382,61	27/05/2024 10:24:07:170
9 G3 POLARIS SERVICOS LTDA	OE*	Classificado	0,01%	R\$ 7.836.429,32	27/05/2024 07:58:29:797

Mostrando de 1 até 9 de 9 registros

* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.

Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

Após a análise dos documentos de habilitação apresentados pela empresa **GMIESKI & SANTOS LTDA ME**, a Diretoria de Projetos emitiu parecer técnico favorável dado cumprimento dos requisitos afetos à qualificação técnica operacional e a qualificação técnica profissional exigidas no edital do respectivo certame conforme - MTPAR-CAP-2024/05969.

Ato contínuo o agente de licitação declarou vencedora a empresa **GMIESKI & SANTOS LTDA ME** às 14hrs. 56min. (Horário de Brasília - DF) do dia 28/05/2024.

Em observância ao item 12.1.1 a empresa **ENGETELA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** manifestou intenção de recurso no dia 29/05/2024, conforme segue:

29/05/2024 08:53:31:122 ENGETELA COMERCIO E SERVICOS LTDA Manifestamos recurso a empresa não cumpriu o item 8.5 não apresentou composição de preço unitária, não apresentou declaração do item 11.13.1.7 Anexo I, não possui capital social mínimo exigido no valor de R\$ 783.721,30 item 11.13.3.5, e assinatura sem ICP

Isto posto, o agente de licitação admitiu a intenção de recurso uma vez que o mesmo constatou o preenchimento dos requisitos exigidos no item 12.2 do Edital de Licitação, qual seja a tempestividade e a existência da intenção de recorrer nos motivos apresentados pela recorrente.

Diante do exposto, abriu-se o prazo para apresentação das razões recursais no dia 03/06/2024, devendo esta ser apresentada até às 08 hrs. 53 min do dia 07/06/2024.

A recorrente apresentou as razões recursais no dia 06/06/2024, restando evidente a tempestividade da presente peça recursal.

3. DO OBJETO DAS RAZÕES RECURSAIS

A empresa **ENGETELA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** interpôs recurso administrativo alegando o seguinte fundamento nas razões recursais:

- Inicialmente, é importante ressaltar que uma das estipulações do edital, para efeito de qualificação econômica financeira, é a obrigatoriedade do licitante comprovar capital social mínimo de 10,00% do valor total estimado da contratação, conforme item 11.13.3.5 do Edital de Licitação, vejamos: Ocorre que, de acordo com o contrato social e balanço patrimonial da empresa licitante onde consta o capital social da empresa é possível constatar que esta não possui o capital social mínimo exigido, tendo em vista que 10,00% do valor total da contratação seria R\$ 783.721,30 (Setecentos e oitenta e três mil, setecentos e vinte e um reais e trinta centavos) e o capital apresentado pela empresa é de R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil).

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- O edital de licitação em seu item 11.13.1.7 solicita que as empresas participantes do certame apresentem declaração conjunta nos moldes do anexo I encartado em anexo ao edital, devendo esta ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação da licitante a qual trata sobre diversas declarações necessárias que devem ser asseguradas pela empresa licitante. Ao analisar de forma detalhada os documentos de habilitação apresentados pela empresa é possível observar que tal declaração não foi apresentada no prazo solicitado, estando a documentação da licitante em desacordo ao exigido no comando editalício.
- De acordo com os documentos apresentados pela empresa GMIESKI & SANTOS foi possível verificar junto ao validador disponibilizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da informação do Governo Federal que as assinaturas apresentadas nas declarações constantes nos documentos de habilitação da empresa são inválidas.

Diante do exposto passamos a proceder à análise do mérito das razões recursais a seguir.

4. DA ANÁLISE E EMISSÃO DO PARECER TÉCNICO SOBRE O MÉRITO RECURSAL

4.1 Da análise quanto à qualificação financeira da licitante declarada vencedora do certame.

Após análise dos fatos e fundamentos apresentados nas razões recursais pela empresa **ENGETELA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** vemos o que dispõe no item 11.3 Edital sobre Documentação relativa à Qualificação Econômico Financeira:

11.13.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.13.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.13.3.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

11.13.3.4. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores ou igual a 1.

Sendo: Índice de Solvência (I.S.) = $AT / (PC + ELP)$;

Índice de Liquidez Geral (I.L.G.) = $(AC + RLP) / (PC + ELP)$;

Índice de Liquidez Corrente (I.L.C.) = AC / PC ; Onde: AT = Ativo Total, AC = Ativo Circulante, RLP = Ativo Realizável a Longo Prazo, PC = Passivo Circulante, ELP = Passivo Exigível a Longo Prazo.

11.13.3.5. A Licitante deverá comprovar capital social mínimo de 10,00% do valor total estimado da contratação.

Vejamos ainda o que dispõe o § 4º do art. 78 Regulamento Interno de licitações e contratações da MT Participações e Projeto S.A-RILC/MTPAR:

Art. 78. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ou da recuperação judicial ou extrajudicial;

§ 4º A MT-PAR, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no edital, a exigência de **CAPITAL MÍNIMO OU DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO EQUIVALENTE A ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



Diante do exposto, da análise do do balanço patrimonial apresentado pela empresa **GMIESKI & SANTOS LTDA ME** constatou-se que os índices de liquidez atendem ao exigido no edital conforme pode ser verificado no print abaixo:

Declaração do Balanço.

Ao Ministério de Orçamentos e Gestão
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

À Empresa Gmieski e Santos Ltda, com sede à Rua Av. Regente Feijó nº 1650 /2305 Tatuapé São Paulo-Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ: 09.566.376/0001-32, reconhece a exatidão do presente balanço, encerrado em 31 de dezembro de 2022 e das contas de resultado citadas abaixo:

ATIVO CIRCULANTE: R\$ 934.932,18
NÃO CIRCULANTE (REAL. LON. PR): R\$ 969.615,55
NÃO CIRCULANTE (INVESTIMENTOS): R\$ 0,00
NÃO CIRCULANTE (IMOBILIÁRIO): R\$ 324,44
NÃO CIRCULANTE (INTANGÍVEL): R\$ 0,00
TOTAL ATIVO: R\$ 1.904.547,73
PASSIVO CIRCULANTE: R\$ 769.140,07
PASSIVO NÃO CIRCULANTE (EXIG. LON. PR) R\$ 7.383.578,50
TOTAL PASSIVO: R\$ 1.904.547,73
LIQUIDEZ GERAL: 1,71%
SOLVÊNCIA GERAL: 1,71%
LIQUIDEZ CORRENTE: 1,22%

Neste diapasão, cumpre salientar que o valor global estimado para referida contratação perfaz a quantia de R\$ 7.837.213,05 (Sete milhões e oitocentos e trinta e sete mil, duzentos e treze reais e cinco centavos) observa-se que o patrimônio líquido constante no balanço patrimonial.

Vale ressaltar ainda que, o patrimônio líquido que consta no balanço patrimonial apresentado pela empresa **GMIESKI & SANTOS LTDA ME**, perfaz a quantia de R\$ 790.986,25 (Setecentos e noventa mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Diante disto resta evidenciado que o patrimônio líquido da empresa GMIESKI & SANTOS LTDA ME, esta que fora declarada vencedora do respectivo certame, atende ao percentual estabelecido no Art 78, § 4º do RILC/MTPAR.

4.2. Da análise quanto à apresentação da declaração exigida no item 11.13.1.7 do Edital de Licitação.

No tocante à tempestividade apresentação dos documentos de habilitação vejamos o dispõe o item 11.1 do Edital de Licitação.

11. Sessão da Licitação

11.1. A Licitante detentora da melhor proposta (MAIOR DESCONTO) deverá encaminhar os documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico - Plataforma Licitações-e -, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, após encerrar-se a sessão pública da Licitação Eletrônica ou a partir do momento em que o Agente de Licitação determinar, sob pena de desclassificação, salvo justificativa prévia aceita pela MTPAR.

Assim, via de regra os documentos afetos à habilitação devem ser encaminhados conforme as regras editalícias devidamente previstas no item 11.1. do Edital de Licitação.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



Isto posto, a empresa GMIESKI & SANTOS LTDA ME detentora da melhor proposta e classificada em 1º (primeiro) lugar, apresentou os documentos de habilitação no dia 28/05/2024, porém por lapso e equívoco a respectiva licitante veio apresentar de forma apartada a declaração conjunta exigida no item 11.13.1.7 do Edital de Licitação, somente no dia 29/05/2024, data posterior declaração desta como vencedora do certame.

Ainda neste sentido vejamos o que dispõe o item 11.7 do Edital de Licitação acerca da apresentação dos documentos de habilitação que comprove condição preexistente quando da apresentação de sua proposta:

item 11.7 Se houver algum documento ausente nos documentos de habilitação que seja comprobatório de condição preexistente pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco, esquecimento ou falha, será admitida a juntada, mediante solicitação do Agente de Licitação.

Ressalta-se que o agente de licitação procedeu a estrita observância ao disposto no respectivo item e em sede de diligência foi recepcionada a Declaração Conjunta exigida no item 11.13.1.7 do Edital de Licitação, no dia 29/05/2024 da licitante **GMIESKI & SANTOS LTDA ME**, uma vez que tal exigência editalícia trata de informações de cunho meramente declaratório e de condição preexistente.

Além disso, desclassificar a empresa "**GMIESKI & SANTOS LTDA ME**" irá contrariar diretamente ao disposto no item 11.7 do Edital de Licitação, bem como aos princípios da vinculação do instrumento convocatório, eficiência e da economicidade.

Corroborando com esse entendimento o Plenário do TCU, em recente Acórdão 1211/2021, a Corte de Contas entendeu que a admissão da juntada de documentos para fins de complementação e atualização, que apenas visam atestar condição preexistente ao momento de abertura da sessão pública do certame, em sede de diligências, é cabível, pois, em tese, não afronta os princípios da isonomia e igualdade entre as empresas licitantes, nem fere os princípios da vinculação ao edital e do interesse público da Administração em contratar a melhor proposta.

Desta feita a admissão da juntada de documentos para fins de complementação e atualização, que apenas visam atestar condição preexistente ao momento de abertura da sessão pública do certame, não afronta os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes, nem ferem os princípios da vinculação ao edital e do interesse público da Administração em contratar a melhor proposta, pois as informações constantes na respectiva declaração não tratam de fato novo ou condição adquirida posteriormente à sessão pública.

Cabe ressaltar ainda que, a conduta oposta a esta, como, por exemplo, "a desclassificação do licitante, sem que fosse dada oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação", é que, segundo o TCU no Acórdão em comento, configura "objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)."

4.3 Da análise das assinaturas dos documentos de habilitação apresentados pela licitante vencedora.

No que concerne à análise dos documentos apresentados pela licitante vencedora constatamos que todos os instrumentais que exigiam a assinatura foram devidamente apresentados em conformidade com as regras editalícias, certificando que todos os documentos exigidos no certame que devem conter a assinatura estavam devidamente assinados com os respectivos certificados de validação, bem como podemos observar que a assinatura da proposta realinhada da licitante vencedora fora **validada através da consulta ao Instituto Nacional de Tecnologia da Informação quando realizada a diligência para fins de comprovação de tal fato conforme segue print abaixo:**

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

6 PÁGINA DE 7



MT-PARDIC202403333



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Proposta MTPAR .pdf
Hash: ffc2104bc9c520131c8fde9ee8c4e6f115a2cc86e04e515085dce5db2c640ac
Data da validação: 10/06/2024 16:48:45 BRT

✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: ALCYSON GMIESKI
CPF: ***.545.099-**
Nº de série de certificado emitente: 0x6fad82f5ead88fb1
Data da assinatura: 27/05/2024 13:01:57 BRT



Assinatura aprovada.

Foram encontrados certificados expirados.
Verifique o relatório de conformidade.

✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: HELIO ANTONIO DOS PASSOS
CPF: ***.087.869-**
Nº de série de certificado emitente: 0x5abf267bbf6c1a83
Data da assinatura: 27/05/2024 13:02:07 BRT



Assinatura aprovada.

Por todo o exposto, resta evidente que não há fundamentos que desabonem a autenticidade das assinaturas dos documentos apresentados pela licitante vencedora.

5. DO JULGAMENTO

Considerando a análise do mérito das razões recursais acima, bem como foram evidenciados que os documentos apresentados pela licitante GMIESKI & SANTOS LTDA, estão em conformidade com as regras editalícias, ratifico a decisão quanto declaração da licitante vencedora com fundamentos nos princípios da economicidade eficiência, mantendo incólume a decisão exarada na sessão pública da Licitação Eletrônica nº 022/2024/MTPAR.

Diante disto, julgo **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela empresa **ENGETELA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com fundamentos nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo previstos no **art. 5º do Regulamento Interno de Licitações e contratações- RILC-MTPAR**.

ANEXOS QUE ACOMPANHAM A DECISÃO.

- Razões Recursais apresentadas pela **ENGETELA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**.

Cuiabá - MT, 11 de junho de 2024.

WENER SANTOS
Diretor Presidente
MT Participações S.A.- MTPAR

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

7 PÁGINA DE 7



Assinado com senha por WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 11/06/2024 às 17:02:00.
Documento Nº: 17853957-121 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17853957-121>



MTPARDIC202403333

SIGA



AO ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

Ref. EDITAL DE LICITAÇÃO N° 022/2024/MTPAR

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras na área de engenharia/arquitetura para construção do cercamento em gradil das áreas verdes e de serviços do Parque Novo Mato Grosso, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

ENGETELA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita com o CNPJ n° 12.721.248/0001-20, com representação empresarial na Avenida Ipiranga, 1204, Centro, CEP: 37.190-000, na cidade de Três Pontas/MG, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. MILLER SCATOLINO MESQUITA, brasileiro, empresário, portador do documento de identidade n° MG 12.256.898, expedido pela SSP/MG, inscrito com o CPF n° 067.419.876-06, vem, com o devido respeito e acatamento, à honrosa presença de Vossa Excelência, no intuito de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos termos do art. 59, da Lei 13303/16 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em face de decisão proferida pela CPL no sentido de habilitar a empresa GMIESKI & SANTOS LTDA no referido certame, fazendo-o consubstanciado nos argumentos fáticos e jurídicos a seguir delineados:

1. DA TEMPESTIVIDADE

As presentes contrarrazões estão sendo apresentadas no prazo estabelecido no item 12.5 do edital, cabendo, pois, a apreciação por parte da autoridade responsável.

2. DA ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO

Requer a RECORRENTE, sejam recebidas as presentes contrarrazões, as quais deverão ser encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, concedendo efeito suspensivo à habilitação aqui impugnada até julgamento final na via administrativa.

contratos@engetela.com.br

Engetela Comércio e Serviços LTDA
Avenida Ipiranga, 1204 Centro
(35) 3265-2382 - Três Pontas CEP: 37.190.000
CNPJ: 12.721.248/0001-20 I.E: 001680278.00-89



Autenticado com senha por MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - COORDENADOR DE DIVISÃO I / DIV-ORCAC - 07/06/2024 às 09:19:52.
Documento N°: 17755970-9409 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17755970-9409>



MTPARCAP202406314

SIGA

3. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Trata-se de procedimento licitatório instaurado sob o regramento da Lei n.º 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da MT-PAR, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em obras na área de engenharia/arquitetura para construção e manutenção em gradil das áreas verdes e de serviços do Parque Novo Mato Grosso.

Na data de 27 de Maio de 2024, no decorrer da sessão eletrônica destinada à análise e julgamento dos documentos de habilitação das empresas credenciadas, após análise da habilitação da empresa GMIESKI & SANTOS LTDA, esta foi julgada pela comissão como habilitada.

Entretanto, com o devido respeito, arguimos que a decisão de habilitação em tela não deve subsistir, à luz dos elementos fáticos e jurídicos delineados no tópico subsequente, devendo, pois, ser reavaliada por esta Comissão Permanente, com a consequente inabilitação da empresa GMIESKI & SANTOS LTDA no certame.

4. DO NÃO ATENDIMENTO DO CAPITAL SÓCIAL MÍNIMO EXIGIDO NO EDITAL

Ab initio, o instrumento convocatório estabeleceu de maneira inequívoca quais eram os requisitos quanto a comprovação da qualificação econômica financeira das empresas no referido certame.

Inicialmente, é importante ressaltar que uma das estipulações do edital, para efeito de qualificação econômica financeira, é a obrigatoriedade do licitante comprovar capital social mínimo de 10,00% do valor total estimado da contratação, conforme item 11.13.3.5 vejamos:

11.13.3.5. A Licitante deverá comprovar capital social mínimo de 10,00% do valor total estimado da contratação.

Ocorre que, de acordo com o contrato social e balanço patrimonial do empresa licitante onde consta o capital social da empresa é possível constatar que esta não possui o capital social mínimo exigido, tendo em vista que 10,00% do valor total da contratação seria R\$ 783.721,30 (Setecentos e oitenta e três mil, setecentos e vinte e um reais e trinta centavos) e o capital





apresentado pela empresa é de R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil), conforme demonstrado abaixo:

ANEXO

IV - QUARTA

O capital social permanece em: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) totalmente integralizado, em moeda corrente vigente no País pelos sócios, representados por 360.000 (trezentos e sessenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre na seguinte forma:

ALYCSO GMIESKI.....	180.000 QUOTAS.....	R\$ 180.000,00	
ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS.....	180.000 QUOTAS.....	R\$ 180.000,00	
TOTAL.....	360.000 QUOTAS.....	R\$ 360.000,00	

Capital Social		R\$ 360.000,00	R\$ 360.000,00
Capital Social Integralizado		R\$ 360.000,00	R\$ 360.000,00
Capital Social Subscrito		R\$ 360.000,00	R\$ 360.000,00

Desse modo, é evidente que a empresa não comprovou possuir o capital social mínimo exigido, de modo que esta não detém, portanto, a qualificação econômica financeira necessária para ser habilitada no referido certamente não devendo ser considerada habilitada tendo em vista que descumpra tal exigência editalícia.

Tal exigência visa assegurar que a empresa licitante possuía capacidade econômica para arcar com o porte da obra que está sendo licitada, visando a garantia do adimplemento do futuro contrato, sendo certo que a empresa concorrente ao não comprovar tal capacidade deixa claro que não possui capacidade econômica necessária para executar uma obra deste porte.

Tudo se baseia no Princípio da segurança do serviço/produto licitado, vez que a Administração necessita, muito além da contratação da melhor proposta, contratar empresa apta a realização do objeto licitado.

Além disso, a licitante ao participar do certame deve se atentar as exigências do edital, de modo que se esta não possui as qualificações mínimas, não poderá ser habilitada no referido processo, bem como outras empresas que porventura tiveram interesse em participar deste processo mas não possuíam tal qualificação não participaram, de modo que ao habilitar uma

contratos@engetela.com.br

Engetela Comércio e Serviços LTDA
Avenida Ipiranga, 1204 Centro
(35) 3265-2382 - Três Pontas CEP: 37.190.000
CNPJ: 12.721.248/0001-20 I.E: 001680278.00-89



Autenticado com senha por MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - COORDENADOR DE DIVISÃO I / DIV-ORCAC - 07/06/2024 às 09:19:52.
Documento Nº: 17755970-9409 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17755970-9409>



MTPARCAP202406314





empresa que não possui a capacidade exigida a comissão fere gravemente os princípios que norteiam os processos licitatórios, conforme art. 31 da Lei nº 13303/2016

5. DA NÃO APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO CONJUNTA

O edital em seu item 11.13.1.7 solicita que as empresas participantes do certame apresentem declaração conjunta nos moldes do anexo I encartado em anexo ao edital, devendo esta ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação da licitante a qual trata sobre diversas declarações necessárias que devem ser asseguradas pela empresa licitante, a saber:

outorgante e do outorgado.

11.13.1.7. Declaração Conjunta nos moldes do Modelo anexo a este edital.



ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A (Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro, _____, CEP _____ Município _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Licitação Nº. XXX/2024/MTPAR, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;
- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.
- Inexistem fatos supervenientes que possam impedir a sua habilitação no procedimento competitivo, e que cumpre ao disposto nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016;
- Que cumpre o disposto nas Leis nº 9.777/1998 e nº 10.803/2003, ou seja, que não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo;
- Que não está impedida de participar de qualquer fase do processo de licitação ou de ser contratada, por não se enquadrar em uma das hipóteses do artigo 38 da Lei 13.303/2016.

Desse modo ao analisar de forma detalhada os documentos de habilitação apresentado pela empresa é possível observar que tal declaração não foi apresentada no prazo solicitado, estando a documentação da licitante em desacordo ao exigido no comando editalício.

contratos@engetela.com.br

Engetela Comércio e Serviços LTDA

Avenida Ipiranga, 1204 Centro
(35) 3265-2382 - Três Pontas CEP: 37.190.000
CNPJ: 12.721.248/0001-20 I.E: 001680278.00-89



Autenticado com senha por MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - COORDENADOR DE DIVISÃO I / DIV-ORCAC - 07/06/2024 às 09:19:52.
Documento Nº: 17755970-9409 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17755970-9409>



MTPARCAP202406314

SIGA

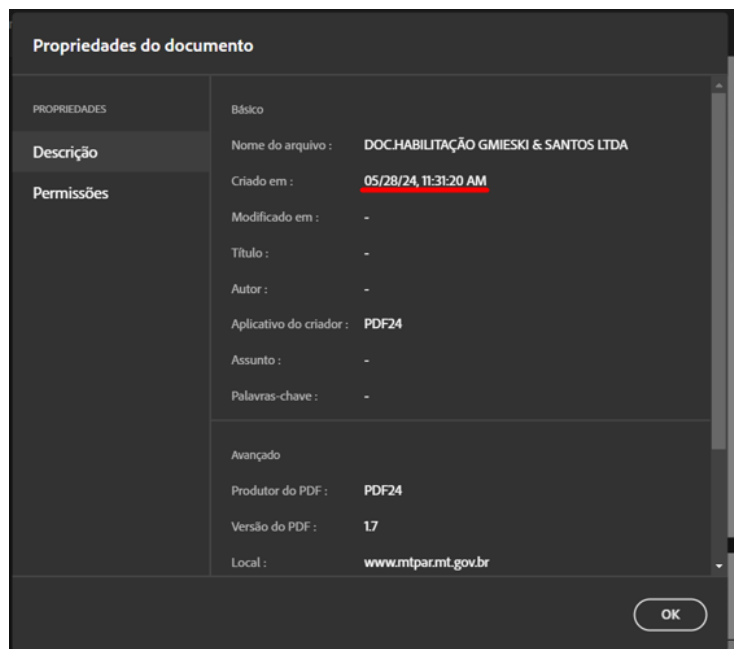


Ressaltamos por oportuno que a atual documentação disponibilizada no site da MTPAR contempla a declaração acima mencionada, mas a primeira documentação encartada no site apresentada no prazo da convocação não constava tal declaração, sendo certo que a documentação a ser considerada nos termos da habilitação da empresa é a documentação apresentada dentro do prazo estipulado.

As licitantes ao participar de um processo licitatório devem cumprir todas as regras apresentadas no instrumento convocatório, devendo apresentar TODOS os documentos exigidos no prazo estipulado, de modo que nenhum documento deverá ser apresentado após a finalização de tal prazo a não ser em sede de diligencia para documentos pré-existentes, o que não é caso em questão, tendo em vista que tal declaração não se trata de um documento pré-existente e não foi apresentada em sede de diligência.

Afim de corroborar tal fato, demonstramos abaixo as propriedades dos documentos apresentados, os quais constam a data de sua modificação, bem como a assinatura da declaração esta com data posterior a data da apresentação dos documentos, vejamos.

Propriedade dos documentos apresentados primeiro antes da manifestação do recurso:



contratos@engetela.com.br

Engetela Comércio e Serviços LTDA
Avenida Ipiranga, 1204 Centro
(35) 3265-2382 - Três Pontas CEP: 37.190.000
CNPJ: 12.721.248/0001-20 I.E: 001680278.00-89



Autenticado com senha por MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - COORDENADOR DE DIVISÃO I / DIV-ORCAC - 07/06/2024 às 09:19:52.
Documento Nº: 17755970-9409 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17755970-9409>



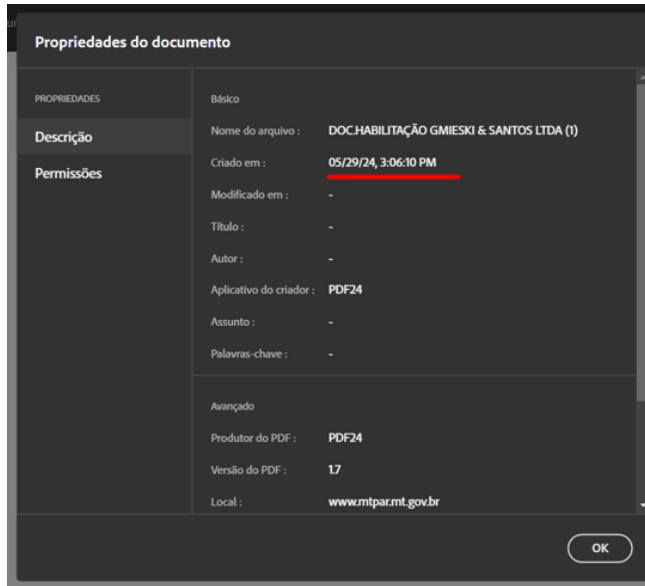
MTPARCAP202406314

SIGA



Propriedade dos documentos apresentados primeiro antes da manifestação do

recurso:



São Paulo/SP, 27 de Maio de 2024.

ALYCSON
GMIESKI:00
554509970

Digitally signed by
ALYCSON
GMIESKI:00554509970
Date: 2024.05.29
10:47:50 -03'00'

HELIO AN
PASSOS:

visuirmostramos encaminhamento para o acionamento das razões recursais.		
29/05/2024 08:53:31.122	ENGETELA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Manifestamos recurso a empresa não cumpriu o item 8.5 não apresentou composição de preço unitária não apresentou declaração do item 11.13.1.7 Anexo I, não possui capital social mínimo exigido no valor de 783.721,30 item 11.13.3.5, e assinatura sem ICP
29/05/2024 14:32:03.926	COORDENADOR DA DISPUTA	Recepciono a presente manifestação da Licitante Engetela. Com isso, informo que procederei à análise dos fundamentos, culminando no acolhimento ou não do recurso administrativo.
29/05/2024 14:33:54.920	COORDENADOR DA DISPUTA	Saliento que o certame encontra-se suspenso até ulterior análise dos fundamentos apresentados pela Licitante Engetela.
03/06/2024 09:48:11.114	COORDENADOR DA DISPUTA	Ante o cumprimento dos requisitos de admissibilidade, acolho a manifestação da Engetela e concedo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões recursais contados a partir de hoje, item 12.5. do Edital de Licitação nº 022/2024/MTPAR.

Tendo em vista as datas apresentadas nas imagens acima é possível constatar que após a manifestação de interposição de recurso apresentada pela empresa Engetela no dia 29/05/2024 no portal licitações-e as 08:53 da manhã a documentação de habilitação da empresa foi alterada e

contratos@engetela.com.br

Engetela Comércio e Serviços LTDA
Avenida Ipiranga, 1204 Centro
(35) 3265-2382 - Três Pontas CEP: 37.190.000
CNPJ: 12.721.248/0001-20 I.E: 001680278.00-89



Autenticado com senha por MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - COORDENADOR DE DIVISÃO I / DIV-ORCAC - 07/06/2024 às 09:19:52.
Documento Nº: 17755970-9409 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17755970-9409>



MTPARCAP202406314

SIGA

encartada novamente no site da MTPAR, sem qualquer solicitação ou comunicação via chat no portal do pregão não sendo portanto admissível tal documentação.

O edital no item 11.1 exige que toda a documentação relativa a habilitação do licitante seja encaminhada no prazo de 04 horas após a convocação sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO:

11. Habilitação

- 11.1. A Licitante detentora da melhor proposta (MAIOR DESCONTO) deverá encaminhar os documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico - Plataforma Licitações-e -, no prazo máximo de 04 (quatro) horas após encerrar-se a sessão pública da Licitação Eletrônica ou a partir do momento em que o Agente de Licitação determinar, sob pena de desclassificação salvo justificativa prévia aceita pela MTPAR :

Sendo certo que qualquer documentação apresentada após esse prazo deve ser desconsiderada e visando cumprir as regras do edital a empresa que não apresentar os documentos de habilitação exigidos no edital deve ser desclassificada, conforme estabelecido também no item 11.16 do edital o qual dispõe que a empresa que não comprovar sua habilitação pela não apresentação de documentos ou apresenta-lo em desacordo, será INABILITADA:

- 11.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, exceto nos casos previstos neste edital.

Nesse sentido, cumpre-nos ressaltar que a comissão na análise da habilitação da empresas participantes deve ser fiel a todas as cláusulas do edital de modo que é dever da empresa licitante obter total conhecimento do instrumento convocatório, bem como atender o que o mesmo dispõe sendo a apresentação da documentação exigida parte indissociável do processo, e o licitante uma vez participante está de acordo o que rege as cláusulas editalícia.

6. DA APRESENTAÇÃO DE ASSINATURAS INVALIDAS

De acordo com os documentos apresentados pela empresa GMIESKI & SANTOS foi possível verificar junto ao validador disponibilizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da informação do Governo Federal que as assinaturas apresentadas nas declarações constantes nos documentos de habilitação da empresa são inválidas, conforme print do relatório abaixo, o qual segue em anexo.

contratos@engetela.com.br

Engetela Comércio e Serviços LTDA
Avenida Ipiranga, 1204 Centro
(35) 3265-2382 - Três Pontas CEP: 37.190.000
CNPJ: 12.721.248/0001-20 I.E: 001680278.00-89



Atenção, o conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Verificador de Conformidade
Hash: 94af7b309cb7478371cf7d1792f8b361a171ab1a756eeco3ab78f944913aa1ee
Data da validação: 29/05/2024 08:45:30 BRT

Documento contém apenas assinaturas desconhecidas. Consulte a seção de dúvidas para saber mais



Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;

Condições gerais da proposta conforme edital e seus anexos.

Dados do Licitante:
RAZÃO SOCIAL: GMIESKI E SANTOS LTDA EPP - CNPJ (MF):09.566.376/0001-32
Endereço: Av. Regente Feijó nº 1650-2305 - Tatuapé - São Paulo/SP Telefone: (045) 99126-06

Informação de erro

Erro durante a verificação da assinatura.

A assinatura contém dados incorretos, não reconhecidos, danificados ou suspeitos.
Informações de suporte: SigDict /Contents illegal data

5.099-7 Regent

Detalhes >> OK

São Paulo/SP, 27 de Maio de 2024.

ALYCSON
GMIESKI:00
554509970
Digitally signed by ALYCSON
GMIESKI:0055450
9970
Date: 2024.05.28
08:23:33 -03'00'

HELIO
ANTONIO
DOS
PASSOS:2830
8786987
Digitally signed by HELIO ANTONIO
DOS
PASSOS:28308786
987
Date: 2024.05.28
08:23:46 -03'00'

Desse modo, tendo em vista que o edital exige que os documentos sejam assinados de forma digital, deve ser comprovada a autenticidade das assinaturas apresentadas, afim de demonstrar que as assinaturas contêm a certificação necessária para ser considerada válida.

Cumpre-nos frisar por oportuno que todas as exigências contidas no edital visam garantir que a empresa participante do certame possua condições mínimas para executar o objeto proposto, bem como que esta cumpra todos os requisitos demandados afim de comprovar tais condições, de modo que caso a empresa não demonstre tal capacidade a execução dos serviços licitados estarão comprometidos se sagrar vencedora do certame, tendo em vista que a empresa não comprovou que possui as exigências necessárias.

contratos@engetela.com.br

Engetela Comércio e Serviços LTDA
Avenida Ipiranga, 1204 Centro
(35) 3265-2382 - Três Pontas CEP: 37.190.000
CNPJ: 12.721.248/0001-20 I.E: 001680278.00-89



Autenticado com senha por MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - COORDENADOR DE DIVISÃO I / DIV-ORCAC - 07/06/2024 às 09:19:52.
Documento Nº: 17755970-9409 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17755970-9409>



MTPARCAP202406314

Deve-se levar em consideração ainda que muitas empresas se esforçam para cumprir todas as exigências do edital afim de comprovarem sua capacidade em todos os âmbitos para sagrar-se vencedora do certame, de modo que ao deixar uma empresa que não cumpre tais requisitos ganhar o processo a comissão estará indo contra a legislação vigente e contra o próprio edital.

Desse modo é possível comprovar que a empresa deixou de atender o demandado no instrumento convocatório e não apresentou a comprovação de capacidade técnica conforme serviços e quantitativos mínimos exigidos.

7. DA VINCULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

Ainda, referente o art. 31º, da Lei nº 13303/2016, que discorre sobre o fato que a licitação deve estar em estrita conformidade com os princípios básicos, sendo um deles o do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, veja:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobre preço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da **impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo**

Assim, o mesmo trata-se do fato da administração e licitantes não poderem descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acham estritamente vinculados, e, ainda que o julgamento e a classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Ainda, referente a habilitação junto ao edital, é importante frisar que a mesma fica condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no edital, em conformidade a um dos princípios básicos da licitação, o da vinculação ao edital, dessa forma, vejamos entendimento de Maria Sylvania Zanella Di Pietro:

Costuma-se dizer que o edital é a lei da licitação; é preferível dizer que é a lei da licitação e do contrato, pois o que nele se contiver deve



ser rigorosamente cumprido, sob pena de nulidade; trata-se de aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Ainda, entende 2.^a Turma do STJ do Rio Grande do Sul:

“O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório” (STJ, 2.^a Turma, REsp. n.º 595.079/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, j. em 22.09.2009).

Corroborando com o exposto acima, o Tribunal Regional Federal da 1^o Região assim decidiu:

“ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. DISPENSA DA PROPONENTE DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL DO CERTAME. ILEGITIMIDADE DO ATO. I – Como um dos princípios regentes do procedimento licitatório, o princípio da vinculação ao edital obriga não só os licitantes, devendo o julgamento das propostas pautar-se exclusivamente por critérios objetivos definidos no edital. II – Em observância a tal princípio, a Administração não pode dispensar proponente da apresentação dos documentos exigidos no edital de regência do certame. III – Remessa oficial desprovida.” (GRIFO NOSSO)

REOMS 2001.34.00.00.27-0/DF – Dês. Fed. Souza Prudente – DJ 7/5/2007

Desse modo, a partir das exigências contidas no instrumento convocatório vislumbra-se que a empresa GMIESKI & SANTOS LTDA não cumpriu tais exigências, sendo certo que a habilitação da empresa vai contra o edital, ferindo gravemente o princípio da isonomia entre os licitantes.

Em resumo, a Administração deve zelar pelo princípio da competição ou ampliação da disputa no certame licitatório, fazendo com que todos os licitantes estejam em iguais condições para ofertar o melhor preço.

contratos@engetela.com.br

Engetela Comércio e Serviços LTDA

Avenida Ipiranga, 1204 Centro
(35) 3265-2382 - Três Pontas CEP: 37.190.000
CNPJ: 12.721.248/0001-20 I.E: 001680278.00-89



MTPARCAP202406314



Estando exaustivamente fundamentadas as presentes razões recursais, a Recorrente reitera o seu compromisso com a retidão, transparência e crença no procedimento licitatório, uma vez que busca um direito seu assegurado por lei ao apresentar recurso perante esta respeitável Comissão Permanente de Licitações.

8. DO PEDIDO

Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer digno-se Vossa Excelência conhecer as razões do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, dando-lhe **PROVIMENTO**, culminando assim com a anulação da decisão em apreço, que culminou com a habilitação da empresa GMIESKI & SANTOS LTDA, declarando-se a RECORRENTE inabilitada para prosseguir no pleito, como medida da mais transparente Justiça!

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitações reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, com as comunicações de praxe à autoridade superior.

Termos em que

P. Deferimento,

Três Pontas/MG

07 de Junho de 2024.

MILLER SCATOLINO MESQUITA

ENGETELA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – Sócio Proprietário

contratos@engetela.com.br

Engetela Comércio e Serviços LTDA
Avenida Ipiranga, 1204 Centro
(35) 3265-2382 - Três Pontas CEP: 37.190.000
CNPJ: 12.721.248/0001-20 I.E: 001680278.00-89



Autenticado com senha por MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - COORDENADOR DE DIVISÃO I / DIV-ORCAC - 07/06/2024 às 09:19:52.
Documento Nº: 17755970-9409 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17755970-9409>



MTPARCAP202406314

SIGA